



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camrapiquete.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
FL. <u>38</u>
RUBRICA

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaina Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Considerando a minuta do edital submetida à análise jurídica, constatou-se a existência de 7 (sete) anexos, quais sejam: projeto básico, estudo técnico preliminar, mapa de risco, minuta do contrato, modelo de proposta comercial, declaração conjunta, memorial descritivo com planta baixa, registro fotográfico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Especialmente quanto ao estudo técnico preliminar – ETP, cujos requisitos se encontram indicados no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021⁴, há de se mencionar que o documento apresentado cumpre

⁴ Art. 18.
(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaina Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

adequadamente os requisitos legais, expondo de forma clara o problema a ser resolvido e sua melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Observou-se que a minuta do edital do processo licitatório elegeu a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo a concorrência pública, pelo critério de julgamento do menor preço, com o regime de execução da empreitada por preço global e modo de disputa aberto, o que se encontra adequado, considerando a natureza do objeto, atendendo ao disposto nos incisos XXIX e XXXVIII, do artigo 6º c/c art. 28, inciso II c/c art. 46, II c/c art. 56, I, todos da Lei nº 14.133/2021.

Complementarmente, verificou-se que a Administração atendeu ao comando do art. 53, §5º da Lei 14.133/2021⁵, determinando que o licitante vencedor, após o julgamento do certame, reelabore e apresente, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, como no caso em tela, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

⁵ Art. 53.

(...)

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br



Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaina Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

Da mesma forma, no anexo V – modelo da proposta – do edital de licitação, a Administração cumpriu o exarado pelo art. 63, §1º da Lei 14.133/2021⁶, exigindo dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Em razão do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Depreende-se da análise da minuta as seguintes cláusulas: fundamentação legal, objeto, vigência e prorrogação, preço, condições de pagamento, reajuste, regime de execução e fornecimento do objeto, dotação orçamentária, garantia, obrigações do(a) Contratado(a) e Contratante, gestão e fiscalização, subcontratação, penalidades, extinção contratual, casos omissos, fraude e corrupção, alterações do contrato, publicação, disposições finais e eleição de foro.

⁶ Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: (...)

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Guerson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

No que concerne o tema, o artigo 92, incisos da Lei 14.133/2021⁷, estabelece as cláusulas que devem necessariamente integrar os contratos administrativos, sabidamente regulado pelo interesse público, possibilitando, nesse sentido, a existência das chamadas cláusulas exorbitantes.

Assim sendo, após análise das cláusulas contratuais, depura-se que a minuta do contrato se encontra devidamente construída com as cláusulas mínimas relacionadas na Lei nº 14.133/2021, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

⁷ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.





Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br



Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Claudinei Luiz de Moraes

Janaína Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

2.4. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO:

No que concerne a publicidade dos atos da Administração Pública, destacamos que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, como se sabe, não há Diário Oficial no Município de Piquete, razão pela qual a Administração publicará o citado extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, atendendo, na forma de resultado prático equivalente, a exigência legal da NLLC.

Destacamos, igualmente, que, após o ato de homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, nos termos do art. 53, *caput* e § 4º da Lei nº. 14.133/21, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo, opinando, assim, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Este é o parecer que submeto à apreciação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Piquete.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010

www.camarapiquete.sp.gov.br

Mesa 2025/2026

José Luiz de Faria Júnior
(Presidente)

Wesley Douglas Leal
(Vice-Presidente)

Ederson Marco Gonçalves
(1º Secretário)

Geraldo Rodrigues
Ferreira Neto
(2º Secretário)

Vereadores:

André Luiz Gonçalves
dos Santos Uchôas

Christiane Franco da
Silva

Cláudinei Luiz de Moraes

Janaina Ribeiro Martinez
Gonzaga Miguel

Lucas Evangelista do
Prado Leal

Piquete, 13 de maio de 2026.

Octávio Louro Gomes

OAB/SP 548.185

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Piquete / SP



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 23/2026

INTERESSADO

Câmara Municipal de Piquete

FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução nº 458/2024.

OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de reforma da Câmara Municipal de Piquete/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente o memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Servidores efetivos designados através da Portaria nº 08, de 16 de março de 2026

TIPO DE PROCEDIMENTO

Menor preço global

MODE DE DISPUTA

Aberto

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

27 de maio de 2026, às 10h

PLATAFORMA PARA ESCLARECIMENTOS E ENVIO DAS PROPOSTAS

www.licitardigital.com.br

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 242.534,08 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos)



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2026

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Câmara Municipal de Piquete/SP realizará licitação na modalidade de Concorrência Pública Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na plataforma de licitações www.licitardigital.com.br (Licitar Digital), conforme especificado neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela servidora pública Simone Aparecida de Oliveira Gonçalves, Pregoeira Oficial designada através da Portaria nº 08, de 16 de março de 2026, e pela Equipe de Apoio, conforme Edital extraído dos autos do processo licitatório em epígrafe e consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº 458/2024 e demais normas pertinentes.
- 1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio da Câmara Municipal de Piquete/SP (<https://www.camarapiquete.sp.gov.br/editais>), na plataforma de licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), ou na sede da Câmara Municipal de Piquete/SP, sito à Rua do Piquete, nº 140, centro, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo, Cep. 12.620-000, de segunda a sexta-feira das 08h30 às 18h06, a partir da data de sua publicação.
- 1.4. Toda e qualquer alteração que venha a ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão e/ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, bem como no sítio da Câmara Municipal de Piquete através do endereço eletrônico: <https://www.camarapiquete.sp.gov.br/editais>.
- 1.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante a consulta constante aos endereços eletrônicos descritos no item acima, visando tomar conhecimento do conteúdo dos avisos publicados e/ou alterações que venham a ocorrer neste Edital, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade acerca de eventual ausência de conhecimento do licitante.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra de reforma da Câmara Municipal de Piquete/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especialmente o memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta Concorrência Pública Eletrônica as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Não poderá participar do presente certame:
 - 3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município e/ou Legislativo durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.2.3. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
 - 3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



- 3.2.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 3.2.6. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas nos mencionados dispositivos legais figure como sócia, não importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame;
- 3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações através do seguinte endereço: www.licitardigital.com.br.
- 3.4. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, devendo divulgar a resposta em sítio eletrônico oficial.
 - 4.1.1. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, conforme disposto no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por supostas falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública designada, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência Pública Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma de licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Piquete, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Pública Eletrônica.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 5.5. A participação na Concorrência Pública Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.
- 5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.7. Como condição para participação na Concorrência Pública Eletrônica, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
 - () Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - () Declaro que estou ciente do Edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.
 - () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
 - () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.
- 5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.
- 6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.
- 6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



- 6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.6. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.7. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 6.8.1. Nestes casos, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quando for o caso, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.
- 6.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Valor unitário e total do lote e/ou itens;
 - 7.1.2. Marca dos produtos ofertados;
 - 7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Pública Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 8.12. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Pública Eletrônica o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Pública Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

- 8.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.25. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - 8.29.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 8.29.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 8.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
 - 8.29.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 8.29.5. Empresas brasileiras;
 - 8.29.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.29.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.33. Quando houver apenas um item por lote, o sistema, ao final da sessão de disputa, automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto na Lei federal nº 14.133/2021.
- 9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 9.8.1. Em se tratando de lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.10. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 10.1. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 10.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.
- 10.3. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço por lote, para que seja obtida melhor proposta, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital e seus Anexos.
 - 10.3.1. Esta negociação durante a sessão pública poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



- 10.4. A negociação com o licitante detentor do menor preço, para obtenção do melhor preço, deverá ocorrer em prazo máximo, já estipulado, de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro pelo sistema eletrônico, para que o licitante proponente envie a proposta final conforme a negociação mencionada, isto é, devidamente realinhada e, se necessário, acompanhada de documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
- 10.5. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado e o melhor preço encontrado para sua aceitação final e anunciará a detentora da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, com a obtenção do menor preço por lote, conforme o caso.
- 10.6. Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 10.7. O licitante, após ser declarado vencedor do certame, seja no total licitado, seja por lote ou por itens, não poderá exercer a vontade de desistir, tanto da adjudicação do lote por inteiro ou por algum item do lote, quanto pelo acatamento da execução do objeto, pois será entendido como comportamento inidôneo, reprovável e prejudicial à contratação pretendida pela administração.
 - 10.7.1. O licitante, mesmo que tenha conhecimento da impossibilidade da desistência da proposta por inteira ou mesmo de algum item, após ser declarado vencedor, e ainda assim praticar tal ato, ainda que não aceite, arcará com as penalidades cabíveis à espécie.
 - 10.7.2. A impossibilidade de desistência de algum item ofertado se estenderá durante a execução do objeto, bem como a aplicação das penalidades cabíveis caso ocorra tal condição/situação.
- 10.8. Quando previsto nos Anexos deste Edital, o licitante vencedor do certame, por item ou por lote, deverá encaminhar no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro pelo sistema eletrônico, como condição para assinar o Contrato a ser firmado ou o Temo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, planilha com composição de preços da proposta ofertada ou planilha realinhada, conforme o caso, com os respectivos valores readequados e que serão usados na execução do objeto.
 - 10.8.1. Ressalta-se que a planilha realinhada significa a readequação do valor inicial constante da proposta enviada, devendo ser utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item ofertado, a fim de que tenha em seu valor unitário o desconto compatível com a oferta global final.
 - 10.8.2. O referido realinhamento (readequação de preços) será apresentado conforme o Modelo de Proposta Comercial constante do Anexo deste Edital.
 - 10.8.3. O licitante vencedor do certame que não apresentar sua proposta com o realinhamento dos preços ofertados em até 2 (duas) horas após a convocação do Pregoeiro pelo *chat* na plataforma da eletrônica será desclassificado.
- 10.9. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 10.10. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 10.11. Serão rejeitadas as propostas que:
 - 10.11.1. Sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;
 - 10.11.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.
- 10.12. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição do bem/serviço.
- 10.13. Da sessão pública, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 10.14. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- 10.15. Após a habilitação, poderá o licitante ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- 11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Concorrência Pública Eletrônica e de acordo com o preconizado neste Edital.
- 11.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas ou em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.
- 11.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(ns) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.
- 11.2. Deverá o licitante vencedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar no e-mail: compras@camarapiquete.sp.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.
- 11.3. O Pregoeiro poderá, na análise e julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na ata da sessão pública e acessível aos licitantes, atribuindo validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.3.1. Esta atuação do Pregoeiro é facultativa, porém, em alguns casos, necessária. No entanto, se providenciada deverá ser pautada nos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência, assegurando a ampla defesa e o contraditório, de modo a atender o interesse público.
- 11.4. O saneamento de erros e falhas que exigir do Pregoeiro que faça diligência para verificação, a sessão pública deverá ser suspensa e somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio aos licitantes, pelo sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo obrigatória que a ocorrência seja registrada na ata da sessão pública.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. A licitante detentora da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade deverá apresentar documentação de habilitação após a fase de julgamento, conforme previsto no art. 17, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A habilitação da licitante estará condicionada à apresentação dos documentos previstos em campo específico no Projeto Básico, parte integrante e indissociável deste Edital.
- 12.3. A ausência de qualquer documento exigido ou a apresentação em desconformidade com o disposto no Projeto Básico implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.4. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade e atender integralmente às condições estabelecidas no Projeto Básico, não sendo admitidas complementações posteriores, salvo nas hipóteses previstas no art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.5. Na hipótese de omissão ou ausência de previsão expressa no Projeto Básico, aplicar-se-ão as exigências legais mínimas de habilitação previstas no art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



- 12.6. A Administração reserva-se o direito de proceder às consultas eletrônicas e diligências cabíveis para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados.
- 12.7. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - 12.7.1. SICAF;
 - 12.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 12.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 12.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.9. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 12.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 12.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 12.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.15. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.17. Constatada qualquer irregularidade ou restrição impeditiva à habilitação da licitante em tais cadastros, será declarada a sua inabilitação.

13. DO RECURSO

- 13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de, no máximo, 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste certame, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

- 13.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.3.2. A falta de apresentação das razões de intenção de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 13.4. O licitante recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo de 03 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo do licitante recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e/ou por e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo setor competente, sob pena de decair do direito à contratação.
- 15.2. O item anterior deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
- 15.3. Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo assinalado de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se a contratante o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para o licitante vencedor neste instrumento.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O contrato decorrente deste Edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.
- 16.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 16.3. O termo de contrato, constante do Anexo IV deste Edital, a ser firmado com o licitante adjudicatário, incluirá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, necessárias à fiel execução do objeto licitado que o integrarão como se lá estivessem transcritas.
- 16.4. O prazo e vigência desta licitação estarão definidos no termo de contrato previsto no Anexo IV deste Edital.
- 16.5. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do termo de contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, assinada por profissional habilitado, quando o prazo de execução exceder o prazo de validade da proposta apresentada.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo



- 16.6. O licitante adjudicatário obriga-se a manter, durante toda a vigência do termo de contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação conforme art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, como exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.
- 16.7. O termo de contrato a ser firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 17.1.1. Manter, durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a contratante para a celebração de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.
 - 17.1.2. Assinar o termo contratual no prazo estabelecido neste Edital.
 - 17.1.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informados, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto à contratante.
 - 17.1.4. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
 - 17.1.4.1. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Concorrência Pública Eletrônica e da proposta.
 - 17.1.4.2. O pedido de prorrogação de prazo para entrega do objeto somente será conhecido pelo contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no setor competente antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
 - 18.1.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
 - 18.1.5. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
 - 18.1.6. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela Câmara Municipal de Piquete, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
 - 18.1.7. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento, exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo a contratante conceder prazo maior.
 - 18.1.8. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
 - 18.1.9. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
 - 18.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

- 18.1.11. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 18.1.12. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.1.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 18.1.14. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 18.1.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 19.1. O regime jurídico desta contratação confere à contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a contratante, ainda, a:
 - 19.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços referentes ao objeto do termo de contrato;
 - 19.2.2. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
 - 19.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
 - 19.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
 - 19.2.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Termo de Contrato.

20. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

- 20.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme Anexo deste Instrumento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo setor responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
- 20.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
- 20.3. O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme os artigos 105 e 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.4. O contrato celebrado poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

21. DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1. A entrega do produto/prestação do serviço e o cumprimento do disposto no Termo de Contrato serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio do setor competente, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.